

Processo n.: @CON 22/00398799

Assunto: Consulta - Teto do subsídio de vereador e da verba de representação do Presidente da Mesa Diretora

Interessado: Marcos Augusto Kurtz

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Camboriú

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 377/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, por preencher os requisitos essenciais de admissibilidade dispostos no art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, especialmente no que tange à repercussão da matéria no âmbito da Administração Pública, a teor do art. 104, §2º, da aludida norma regimental.

2. Reformar o **Prejulgado n. 2102**, para acrescentar item com a seguinte redação:

“**3.1.** A temática da revisão geral de subsídios de agentes políticos é objeto do Recurso Extraordinário n. 1.344.400 – São Paulo, com repercussão geral reconhecida no Supremo Tribunal Federal sob o Tema 1192, cujo julgamento do mérito deverá ser acompanhado, podendo repercutir no entendimento firmado no âmbito desta Corte de Contas.”

3. Cientificar o Consulente acerca da existência de Prejulgados deste Tribunal sobre a temática indagada, especialmente o item 2 do **Prejulgado n. 1127**, item 1 do **Prejulgado n. 1271**, item 3 do **Prejulgado n. 2102** e itens 6, 7, 8, 9, e subitens, do **Prejulgado n. 2106**, que poderão ser consultados na página <https://www.tcsc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>.

4. Recomendar à Câmara Municipal de Balneário Camboriú que, doravante, seja encaminhado o parecer jurídico relativo ao tema de eventual nova consulta, no intuito de dar máxima compreensão ao questionamento e propiciar a adequada instrução do feito no âmbito desta Corte.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 4529/2022**, ao Sr. Marcos Augusto Kurtz e à Câmara Municipal de Balneário Camboriú.

Ata n.: 6/2023

Data da Sessão: 01/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC